



**DECRETO N.º. 2.190 DE 09 DE JUNHO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUIZ ANTÔNIO - 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RODRIGO MELLO MARQUES**, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o disposto na Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1992, quanto a participação da comunidade na gestão do Sistema único de Saúde (SUS);

**Considerando** que, nos termos do artigo 1º da referida Lei, a participação da comunidade ocorrerá nas Conferências de Saúde, que se reunirão a cada 04 (quatro) anos, com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde, no que tange aos avanços e retrocessos do SUS e propor as diretrizes para a formulação da política da saúde, nos níveis correspondentes;

**Considerando** que a Conferência Municipal de Saúde é a maior expressão de Controle Social atualmente existente no Brasil, constituindo-se em fóruns de discussões que estimulam e objetivam a participação social;

**Considerando** a busca constante pelo atendimento da legalidade, transparência, eficiência, satisfação do interesse público, e os demais princípios que regem a Administração Pública;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º** Fica convocada a CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUIZ ANTÔNIO - 2021, com o tema: "Os Desafios da Saúde e a Pandemia" a se realizar na data de 16 de junho de 2021, às 19h00, sob os auspícios da Prefeitura Municipal de Luiz Antônio.



# *Prefeitura Municipal de Luiz Antônio*

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

**Art. 2º** A Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde e pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 3º** A Conferência Municipal de Saúde ocorrerá em modelo de plenária virtual, com sala aberta via ambiente virtual na internet, por meio do uso do aplicativo Zoom.

**Art. 4º** A plenária virtual será o foro de debates sobre a saúde, aberto a todos os segmentos da sociedade e terá por finalidade:

I - Avaliar as ações e serviços de saúde, idealizando propostas dentro das diretrizes para a formulação da política de saúde do Município de Luiz Antônio, as quais servirão como balizadoras para o Plano Municipal de Saúde;

II - Avaliar as propostas, conforme as diretrizes do SUS, assimilando os aspectos da universalidade, equidade, integralidade, descentralização, humanização, acessibilidade e controle social.

## **CAPÍTULO II DOS MEMBROS**

**Art. 5º** Os membros da Conferência Municipal de Saúde distribuem-se nas seguintes categorias:

I - Comissão Organizadora, composta paritariamente por:

1) Arlete Aparecida dos Santos Pinto – RG 16.555.697-3  
(segmento Usuário SUS);

2) Maria Solange Gomes Borelli – RG 21.676.310-1 (segmento Usuário SUS);



# *Prefeitura Municipal de Luiz Antônio*

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ildio Pedrosa"

3) Patrícia Aparecida Duran – RG 27.719.867-7 (segmento Gestão SUS);

4) Marcio Heber Gomide Junior – RG 28.250.491-6 (segmento Trabalhador SUS);

5) Joseane Alves Lima Firmino – RG 44.569.790-8 (suplente geral).

## II - População em geral.

### **Art. 6º** São atribuições da Comissão Organizadora:

I – planejar, coordenar, implementar e publicizar os eventos da Conferência Municipal de Saúde de Luiz Antônio - 2021;

II – elaborar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela comissão e das ações deliberadas na Conferência;

III – elaborar relatório final da Conferência, o qual conterá a Carta de Propostas a ser disponibilizada à população por meio de publicação no Diário Oficial;

§ 1º O relatório circunstanciado, de que trata o inciso II deste artigo, deverá, obrigatoriamente, ser protocolizado no Gabinete do Prefeito e na Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º O relatório final, de que trata o inciso III deste artigo, deverá ser protocolizado no Gabinete do Prefeito e na Secretaria Municipal de Saúde até o dia 30 de junho de 2021.

**Art. 7º** A Comissão ora instituída deverá iniciar imediatamente os trabalhos, os quais deverão ser concluídos até o dia 30 de junho de 2021, data limite para a disponibilização à população da Carta de Propostas extraídas do relatório final da Conferência.



**Art. 8º** A participação na Comissão instituída através deste Decreto será considerada de serviço relevante, não ensejando qualquer remuneração.

### **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 9º** Compete à Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Saúde deliberar acerca das normas de organização e funcionamento e julgar os casos omissos nas disposições deste Decreto.

**Art. 10.** A programação da Conferência Municipal de Saúde contará com discussões sobre os seguintes eixos para elaboração das propostas:

- I - Assistência;
- II - Participação Popular e Controle Social;
- III - Gestão do SUS;
- IV - Financiamento do SUS.

**Parágrafo único.** As propostas definidas nos eixos temáticos, deverão ser recebidas dentro dos prazos predeterminados por canais oficiais da Secretária Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, serão apresentadas na plenária municipal e consolidadas pela Comissão de Organização, posteriormente encaminhadas para o relatório final da Conferência Municipal de Saúde de Luiz Antônio - 2021.

### **CAPÍTULO IV DA PROGRAMAÇÃO**

**Art. 11.** A plenária virtual da Conferência Municipal de Saúde será acessível por qualquer pessoa em link para a plataforma ZOOM amplamente divulgado no sítio eletrônico (site) oficial da Prefeitura Municipal (<https://luizantonio.sp.gov.br/>), nas redes sociais oficiais e cartazes nas unidades de saúde.



---

**Parágrafo único.** Ao efetivar seu acesso, o participante automaticamente autoriza o uso de imagem, áudio e mensagens de texto inseridas no "chat" da plataforma ZOOM.

**Art. 12.** O prazo para envio das propostas para inclusão no debate da plenária virtual da Conferência Municipal de Saúde de Luiz Antônio - 2021 será o dia 14/06/2021 às 8h00.

**Parágrafo único.** As propostas deverão ser encaminhadas em texto discursivo breve, indicando o eixo, nome do proponente e sua representação (usuário, gestão ou trabalhador) nos seguintes endereços de e-mail: [comsaudela@outlook.com](mailto:comsaudela@outlook.com) e [gerentesaude@luizantonio.sp.gov.br](mailto:gerentesaude@luizantonio.sp.gov.br)

**Art. 13.** Será utilizada lista de presença para registro dos participantes da plenária virtual da Conferência Municipal de Saúde de Luiz Antônio - 2021, emitida pela plataforma ZOOM.

**Parágrafo único.** Cabe ao participante, ao ingressar na plenária virtual via link da plataforma ZOOM, identificar-se com nome completo e o respectivo segmento (Usuário, Trabalhador ou Gestão).

**Art. 14.** Toda a população poderá participar da Conferência Municipal de Saúde de Luiz Antônio - 2021, desde que maior de idade e respeitando o seu segmento.

## **CAPÍTULO V**

### **DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Art. 15.** Todos os membros da comissão e a população em Geral, terão direito a voz, respeitando o bom desencadeamento do evento e o limite de horário.



# *Prefeitura Municipal de Luiz Antônio*

ESTADO DE SÃO PAULO

*Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"*

**Parágrafo único.** Cabe aos membros da Comissão Organizadora controlar e gerenciar o tempo de fala dos participantes para garantir o desenvolvimento das discussões.

**Art. 16.** A plenária municipal da Conferência Municipal de Saúde será iniciada com qualquer número de presentes.

**Art. 17.** Será efetuado o registro de todos os presentes, dando conhecimento a todos.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18.** A Prefeitura Municipal de Luiz Antônio - SP e o Conselho Municipal de Saúde promoverão o apoio técnico e administrativo, necessários ao funcionamento da Comissão Organizadora e da Conferência Municipal de Saúde de Luiz Antônio - 2021.

**Art. 19.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

**Art. 20.** Revogam-se as disposições em contrário.

  
**RODRIGO MELLO MARQUES**  
Prefeito Municipal